



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM /2024 que autoriza o Poder Executivo a criar a Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030), instância colegiada paritária de natureza consultiva e deliberativa, com composição intersecretarial, para a efetivação do Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, previsto na Lei Municipal nº 10.623/2022.

**Art. 2º** A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) terá como competência:

**I** - elaborar plano de ação para implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, propondo estratégias, instrumentos, ações e programas para a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;

**II** - acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas e elaborar relatórios periódicos;

**III** - elaborar subsídios para discussões sobre o desenvolvimento sustentável em fóruns nacionais e internacionais;

**IV** - identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

**V** - elaborar as diretrizes de um sistema estratégico de planejamento, implementação e elaboração de relatórios afetos ao cumprimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

**VI** - promover a articulação com órgãos e entidades públicas governamentais e organizações da sociedade civil para a disseminação e a implementação da Agenda 2030 em nível municipal, assim como integrar as iniciativas deste Programa com outras promovidas nos âmbitos federal, estadual e em outros municípios;

**VII** - promover e fomentar pesquisas e projetos voltados às questões de relevância econômica e social relacionadas às necessidades específicas de implementação do



presente Programa;

**VIII** - promover iniciativas que tratem objetivamente das metas associadas aos 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, assim como as que excedam em determinados casos;

**IX** - manter a coerência dos resultados tendo como finalidade a decorrente aderência e harmonização dos relatórios municipais àqueles eventualmente produzidos pelo Governo do Estado, promovendo esforços para que esses entes possam, de forma conjunta, convergir para um último, harmonizado, coerente e conseqüente, a ser relatado ao Governo Federal; e

**X** - promover, sempre que possível, a integração entre as iniciativas, programas e projetos.

**Art. 3º** A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) terá formação paritária, contendo um representante titular e correspondente suplente oriundos do Poder Público para cada representante titular e correspondente suplente oriundos da sociedade civil, todos maiores, capazes e em pleno gozo de seus direitos políticos.

**§ 1º** Fica assegurada à Câmara Municipal de Santo André a indicação de 2 (dois) representantes titulares e correspondentes suplentes, conforme deliberação em Plenário, por quórum de maioria simples.

**§ 2º** Os representantes titulares e correspondentes suplentes oriundos da sociedade civil serão eleitos através de convocação dos(as) munícipes com gozo de seus direitos eleitorais na cidade de Santo André, tomando como referência a regularidade perante à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) dias antes do pleito.

**§ 3º** Os representantes titulares e correspondentes suplentes oriundos de órgãos públicos municipais do Poder Executivo serão indicados conforme decreto regulamentador do presente.

**Art. 4º** A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) terá como coordenador um de seus membros titulares, cujo mandato durará 2 (dois) anos, assim escolhido por deliberação de maioria simples em reunião convocada para esse fim, podendo tal mandato ser renovado em continuidade somente uma vez.

**Art. 5º** A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação de seu coordenador.

**Art. 6º** A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) poderá firmar Termos de Colaboração, Termos de Parceria, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação com entidades governamentais da sociedade civil, tendo como escopo o desenvolvimento de suas atividades finalísticas.

**Art. 7º** A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) poderá convidar representantes dos órgãos públicos, da sociedade civil e do setor privado para





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

colaborar com as suas atividades.

**Art. 8º** A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) poderá promover eventos para fomento e divulgação de suas atividades-fins, inclusive criando câmaras temáticas destinadas ao estudo e à elaboração de propostas relacionadas à implementação dos ODS.

**Art. 9º** A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) elaborará e aprovará seu regimento interno, por deliberação de maioria simples, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do decreto de regulamentação.

**Parágrafo único.** A aprovação do regimento interno supra-mencionado se fará por deliberação de maioria simples.

**Art. 10º** A participação na Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, sendo que as despesas administrativas, pela participação dos representantes na comissão, serão custeadas pelo órgão, entidade ou instituição de origem de cada representante.

**Art. 11º** A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ficará extinta após a conclusão dos trabalhos previstos pela Agenda 2030, devendo apresentar relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, as conclusões e as recomendações.

**Parágrafo único.** O acervo documental e de multimídia resultante da conclusão dos trabalhos da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável deverá ser encaminhado ao Arquivo Municipal e à Coordenação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

**Art. 12º** As despesas afetas a este Lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

A cidade de Santo André está entre as mais industrializadas e com maior PIB *per capita* do Brasil, tendo historicamente contribuído de maneira significativa para o desenvolvimento do Estado de São Paulo e do país, da mesma forma que os demais municípios da região do Grande ABCDMRR. Apresenta, nesse sentido, uma economia diversificada incluindo os setores de serviço, comércio e indústria, sendo que neste último se destacam as áreas da metalurgia, química e automobilística.

Não obstante aos avanços sociais e à pujança econômica, semelhante ao que ocorre em





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

nível regional e nacional, o município possui condições de avançar ainda mais nas conquistas para a melhoria da qualidade de vida de sua população. Com esse fim, a criação de uma Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável visa contribuir ao cumprimento de metas que envolvem a erradicação da pobreza, a adaptação às mudanças climáticas, a saúde, a educação, o saneamento, a redução das desigualdades entre outras estabelecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) para serem alcançadas até o ano de 2030; metas estas subscritas pelo Brasil e pela maioria dos países.

Nesse sentido, torna-se de grande importância a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável de Santo André que, ao dedicar-se especificamente a esse tema, o desenvolvimento sustentável, poderá colaborar com o bem-estar comum.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 29 de abril de 2024

**Ver. Ricardo Alvarez**

**VEREADOR**

